

**DECRETO Nº 5.460/07 DE 24/10/07**

**ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Nelson Cruz**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art.100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 8º - “m”, c/c Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Campos Novos nos dias úteis, será das 8h 30min às 18h 30min, com intervalo para o almoço das 12h às 13h 30min.

§ 1º – Aos sábados, o horário de funcionamento será das 8h às 12h.

§ 2º – Em casos excepcionais, obedecido ao interesse público, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder licenças extraordinárias a estabelecimentos e atividades, fora do horário normal de funcionamento, devendo estes requerê-lo junto à Prefeitura para análise.

§ 3º – Nos dias consagrados ao “Dia D”, promovido pela CDL – Câmara de Diretores Lojistas, o horário de funcionamento será das 8h às 16h, sem fechar para o almoço.

**Art. 2º** - Não estão sujeitos à limitação do artigo anterior, os postos de gasolina, hotéis e similares, hospitais e similares, cinemas, restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés e similares, floricultura, boates, casas de diversões públicas e lojas de materiais de construção.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos abaixo mencionados, poderão praticar os seguintes horários especiais:

I – Padarias e lojas de artesanato, nos dias úteis domingos e feriados terão horário livre.

II – Supermercados e mercearias, nos dias úteis, das 8h 30min às 19h, com intervalo para o almoço das 12h às 13h 30min; e, aos sábados, o horário será das 8h às 16 horas, com intervalo para o almoço das 12h às 13h 30min.

**Art. 4º** - Os horários de funcionamento previstos neste decreto, estarão sujeitos às normas da Legislação Trabalhista e Legislação Federal pertinente.

**Art. 5º** - O descumprimento deste decreto, sujeitará o infrator à pena do pagamento da multa de 50 (cinquenta) vezes o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.455/07 de 04/10/07, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,  
24 de outubro de 2007.

**Nelson Cruz**  
**Prefeito Municipal**